



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 318
Decisão da CEMMQ	Nº 56/2021	
Referência	Processo nº 1109471/2019	
Interessado	MARCOSALEM DIAS QUEIROGA - (METALÚRGICA)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº 318, apreciando o Processo nº 1109471/2019, que versa acerca do Auto de Infração 500015730/2019 em desfavor da Pessoa Jurídica MARCOSALEM DIAS QUEIROGA, elaborado em 09/05/2019, tratando-se de autuação por exercício ilegal Por Pessoa Jurídicas em Objetivo Social relacionado as Atividades Privadas de Profissionais Fiscalizados pelo o Sistema Confea/Crea, quando executarem tais atividades sem indicação de um Profissional, o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que não transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66 – “Art. 6º “Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”.; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 14/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita no prazo no dia 13/05/2019; **considerando** que até a presente data não ocorreu Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB), Ieure Amaral Rolim (SENGE) e Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2021

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB